



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS PRAIAS DE MANGUINHOS E RASA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, FINS, SEDE

Art.1º - Sob a denominação de "Associação de Moradores das praias de Manguinhos e Rasa" foi criada, por tempo indeterminado, uma associação civil, sem fins econômicos, que tem sede no Clube de Vela, à Rua Maurício Dutra 303 – parte, Armação dos Búzios/RJ, CEP 28953-690.

Art.2º - A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, bem como pelo disposto no Código Civil e demais leis em vigor que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A Associação terá personalidade distinta da de seus associados, os quais não responderão pessoalmente pelos compromissos por ela assumidos, a cargo desses compromissos ficará responsável a diretoria eleita.

Art.3º - A área da cidade que a Associação se propõe a representar será limitada, geograficamente, pelos seguintes pontos: da Ponta da Sapata ao Mirante do Pai Vitório (63VQ+8WW Búzios, -22.7568867, -41.9104547 a 728V+Vjj Búzios, -22.7327857, -41.9559999) adentrando 300m da costa continental e da costa peninsular.

Parágrafo único - A inclusão ou exclusão de logradouros será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por proposta de qualquer Associado, na forma do disposto no art. 19.

Art.4º - A Associação tem por objetivos: a) defender os interesses da coletividade do Município de Armação dos Búzios, zelando pela qualidade de vida e pela manutenção das condições mínimas de Segurança individual e coletiva que atenda a todos os logradouros; b) proteger o meio ambiente e o patrimônio paisagístico de Armação dos Búzios, defendendo-os de qualquer ação que, dentro ou fora de seus limites, venha direta ou indiretamente a afetá-los; c) desenvolver e manter o espírito comunitário e associativo dos moradores e amigos da área, inclusive com vistas à preservação do patrimônio individual público; d) congrega os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias, promovendo atividades cívicas, culturais, esportivas e recreativas; e) colaborar, quando necessário, com o Município, o Estado e a União, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com seus objetivos.

Parágrafo único - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tomem necessárias.

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo n.º 6795
Data da Protocolização 11/11/2022
Ato Requerente Integrak

ll
B



TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO 1 - DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art.5º - Os associados pertencerão a uma das seguintes Categorias: a) associado pessoa física; b) associado pessoa jurídica; c) colaborador.

Parágrafo 1 - São considerados associados ou colaboradores quaisquer pessoas físicas domiciliadas ou pessoas jurídicas sediadas na área discriminada no Art.3º, que requeira, à Diretoria, sua inscrição na associação.

Parágrafo 2 - Os associados deverão pagar contribuições, que serão reajustadas anualmente no mês de fevereiro, e possuem direito a voto, desde que estejam em dia com suas obrigações. Aos colaboradores não é obrigatória a contribuição, porém, não podem votar ou serem votados.

Parágrafo 3 - Levando em conta os custos de manutenção da associação e a capacidade contributiva dos associados, a Diretoria poderá definir contribuições diferenciadas para cada categoria de associados.

Parágrafo 4 - Os associados e colaboradores perderão essa qualidade, caso deixem de ser moradores ou estabelecidos da área.

Parágrafo 5 - Os associados que não efetuarem o pagamento da contribuição terão os seus direitos suspensos até a regularização.

Parágrafo 6 - As contribuições serão distribuídas entres as diferentes categorias de associados, da seguinte forma:

- a) Associados pessoas físicas com imóveis inscritos dentro da área de abrangência da associação (art. 3º) arcarão a contribuição determinada em Ata que aprove o estatuto, e terão direito 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral (art. 20), permitindo-se mais de um associado pessoa física por imóvel, bastando comprovar domicílio;
- b) Associados pessoas físicas com imóveis situados dentro de condomínios inseridos na área de abrangência da associação (art. 3º) arcarão a contribuição determinada em Ata que aprove o estatuto, sendo o pagamento feito diretamente ao condomínio, e não terão direito a voto, na medida em que serão representados, nas deliberações da Assembleia Geral (art. 20), pelo condomínio de que fazem parte;
- c) Associados pessoas jurídicas que sejam condomínios arcarão a contribuição determinada em Ata que aprove o estatuto por cada imóvel existente no condomínio, e terão direito a um número de votos equivalente à metade no número de imóveis existentes;
- d) Associados pessoas jurídicas (Hotéis, restaurantes e Clubes) com sede dentro da área de abrangência da associação (art. 3º) arcarão a contribuição determinada em Ata que aprove o estatuto, e terão direito a 05 (cinco) votos cada um, nas deliberações da Assembleia Geral (art. 20).
- e) Contribuintes espontâneos poderão arcar com a contribuição mínima determinada em Ata que aprove o estatuto, sem direito a voto.

CAPÍTULO 2 - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art.6º - São direitos dos associados: a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo de Associação, respeitado o disposto no TÍTULO V deste Estatuto; b) requerer a convocação da



Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto; c) participar das Assembleias Gerais; d) apresentar moções, propostas ou reivindicações qualquer dos órgãos da Associação; e) integrar os Grupos de Trabalho; e f) recorrer, perante o Conselho de Moradores, de penalidades estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo 1 - Os direitos previstos nas alíneas "d", "e" e "f" deste artigo são extensivos também aos colaboradores.

Parágrafo 2 - Os cargos eletivos somente poderão ser exercidos pelos associados pessoas físicas.

Art.7º - São deveres dos associados: a) trabalhar em prol dos objetivos da Associação, zelando pelos interesses comuns da entidade; b) conhecer, respeitar e cumprir os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação; c) pagar a contribuição que for fixada pela Diretoria, excluindo os colaboradores, que estão dispensados dessa contribuição; d) dar pleno desempenho aos cargos para os quais forem eleitos ou designados; e e) comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Os colaboradores têm os deveres referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art.8º - Todos os associados respondem por seus atos junto à esta Associação, estando sujeitos às penas de: a) advertência verbal; b) advertência por escrito; c) suspensão; e d) afastamento.

Parágrafo único - As penas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão decorrentes de julgamento.

Art.9º - Os julgamentos ocorrerão em reunião extraordinária do Conselho de Moradores, sendo garantido direito de defesa, cabendo ainda, recurso à AGE.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, quando for o caso, serão julgados pela AGE.

Art.10 - Os membros da Associação serão excluídos do quadro social da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS PRAIAS DE MANGUINHOS E RASA nas seguintes ocasiões: a) por falecimento; b) pela mudança de região; c) por prejudicar o bom nome da entidade em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como pela prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade; d) quando os associados se desligarem do quadro social, por livre e espontânea vontade, mediante solicitação por escrito, desde que em dias com as obrigações estatutárias. Neste caso, somente poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia; e) quando cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art.11 - As penas de suspensão prescrevem em 360 dias e as de afastamento em 1440 dias.

Art. 12 - Qualquer membro do Conselho ou da Diretoria que concorrer, aceitar cargo público, ou prestar serviço a órgão público local terá que se demitir de suas funções perante a Associação, sob pena de exclusão.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.13 - São órgãos da Associação: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Moradores; c) a Diretoria; d) Conselho fiscal.



CAPÍTULO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, constituída por todos os associados, será convocada pela Diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de novembro.

Parágrafo único - A Convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art.15 - Compete à Assembleia Geral; a) eleger e empossar os administradores; b) destituir os administradores; c) pronunciar-se sobre relatórios, Balanços, Orçamentos e Planos Gerais de Trabalho; d) aprovar as contas; e) alterar o Estatuto; f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único - A destituição do associado administrador far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria

Art.16 - A Convocação de Assembleia Geral será feita com ampla divulgação no bairro, na sede e por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.17 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral eleger a Mesa que presidirá os trabalhos.

Art.18 - Para poder participar, o associado deverá estar quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo 1 – Será permitida a participação presencial e *online*, com registro gravado e armazenado em sistema digital para eventuais consultas.

Parágrafo 2 – É possível a representação de associado mediante procuração específica, enviada até 24h antes do evento.

Art.19 - Sempre que o interesse comunitário o exigir, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária cuja convocação explicitará os motivos da iniciativa.

Parágrafo 1 - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, mediante requerimento, feito e firmado, no mínimo, por: a) três membros da Diretoria; ou b) um terço do Conselho de Moradores; ou c) 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 2 - Para terem direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações de associado,

Parágrafo 3 - Decorridos 8 (oito) dias da entrega de requerimento pedindo convocação de Assembleia, caso a Diretoria não tenha tomado as providências cabíveis, tal iniciativa caberá aos próprios requerentes, observados a forma e os prazos previstos nos artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Art.20 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes. Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "e" do art 15 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação.



sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Nas deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o peso dos votos das diferentes categorias de associados será proporcional à contribuição de cada um, conforme definido pela Diretoria em Regimento Interno.

CAPÍTULO 2 - DO CONSELHO DE MORADORES

Art.21 - O Conselho de Moradores, órgão deliberativo da Associação, é formado por representantes de todos os pontos da área abrangida pela Associação, nomeados para o período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções

Parágrafo 1 - O Conselho de Moradores será constituído por 05 associados titulares, e 05 suplentes.

Parágrafo 2 - Os membros do Conselho de Moradores serão nomeados pela diretoria.

Art.22 - O Conselho de Moradores reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo 1 - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Moradores que, sem justificativa, não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias.

Parágrafo 2 - O Conselho de Moradores reunir-se-á sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação de: a) 2 (dois) membros da Diretoria; b) um quinto de seus Conselheiros; e c) 2% (dois por cento) dos associados.

Art.23 - São atribuições do Conselho de Moradores: a) debater problemas do bairro, encaminhando à Diretoria suas Resoluções; b) definir as linhas gerais de atividades da Associação; c) manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam submetidos pela Diretoria em caráter de urgência e, se necessário, deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral; d) aprovar contratações propostas pela Diretoria e outros órgãos da associação.

CAPÍTULO 3 - DA DIRETORIA

Art.24 - Órgão executivo e administrativo da Associação, a Diretoria compõe-se de 07 (sete) membros; Presidente; Vice-Presidente; Diretor de Meio Ambiente; Diretor de Ordem Pública; 1º Secretário; 2º Secretário; e Tesoureiro.

Art.25 - Compete à Diretoria: a) elaborar os orçamentos para os seus exercícios, fixar a contribuição dos associados e administrar a Associação; b) executar as ações determinadas no Conselho de Moradores; c) aprovar a admissão de novos associados; d) elaborar e alterar o Regimento Interno; e) indicar representantes da Associação para as atividades extraprograma, sempre que necessário; f) admitir empregados, demiti-los, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços; g) prover o esteio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos Orçamentos.

Art.26 - Compete ao Presidente: a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar reunião extraordinária do Conselho de Moradores, na forma prevista



no parágrafo 2º do art 22: c) assinar, com o Tesoureiro, cheque emitidos, Balanços e Balancetes, bem como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da Associação junto a terceiros; d) autorizar pagamentos e despesas, inclusive por meio eletrônico, sempre em conjunto com o tesoureiro; e) coordenar os trabalhos da Diretoria; f) nomear Comissões; e g) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir Procuradores "ad judícia" em nome da Associação, juntamente com o Secretário.

Art.27 - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste; b) exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art.28 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente: a) acompanhar as atividades relacionadas com as questões ambientais de interesse da Associação, além de sugerir aos órgãos competentes da Prefeitura a promoção conjunta de ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

Art.29 - Compete ao Diretor de Ordem Pública: a) Celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, mediante delegação do Presidente, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos; b) aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução da Diretoria; c) Implementar políticas públicas na área de segurança da Associação; d) proteger os bens, os serviços e instalações de próprios associados, bem como proteger a ordem, o patrimônio e os recursos naturais; e) realizar programas de proteção comunitária em caráter permanente para a Associação.

Art.30 - Compete ao 1º Secretário: a) supervisionar os serviços administrativos da Secretaria; b) guardar os Livros Sociais e neles lavrar os Termos de Posse dos membros da diretoria e do conselho de moradores; c) assinar a correspondência de rotina;

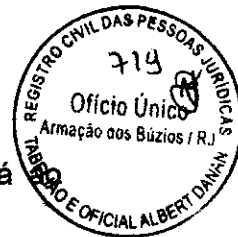
Parágrafo 1 - Ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário em seu impedimento; b) auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições.

Art.31 - Compete ao Tesoureiro: a) assinar, com o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação; b) autorizar pagamentos e despesas, inclusive por meio eletrônico, sempre em conjunto com o Presidente; c) assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos; e d) superintender os serviços de Caixa e assinar, juntamente com o Presidente, os Balanços anuais, os Balancetes mensais, e as Prestações de Contas, preparados pela Contabilidade.

CAPÍTULO 4 - DO CONSELHO FISCAL

Art.32 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria



Art.33 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO 5 - DAS COMISSÕES

Art.35 – Poderão ser criadas, em Assembleia Geral, comissões de moradores para diversos assuntos, como comissão de festas e eventos, comissão de fiscalização da segurança, comissão de fiscalização da limpeza e comissão de obras, de forma a promover a gestão participativa da associação e dar ênfase a assuntos que associados considerem de maior relevância no momento.

Parágrafo 1 - As comissões serão formadas por associados voluntários, nomeados em assembleia. Dentre os membros da comissão, haverá um coordenador indicado pelos próprios membros ou em votação na assembleia.

Parágrafo 2 – A comissão terá função deliberativa, consultiva e executiva, auxiliando a Diretoria no exercício de suas funções.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Art.36 - Os associados só poderão votar e ser votados em pleno gozo de suas prerrogativas, não podendo pertencer, simultaneamente, a mais de um poder da Associação.

Parágrafo 1 - Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito a apenas um voto, não importando sua categoria.

Parágrafo 2 – Qualquer associado, maior de 16 anos, poderá votar e ser votado.

Parágrafo 3 - O colaborador não poderá votar nem ser votado.

Art.37 - A eleição da Diretoria ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1 - O mandato será de 2 (dois) ano, permitindo-se a reeleição única vez.

Parágrafo 2 - Só poderão ser eleitos associados admitidos até 6 meses antes da data da Assembleia.

Art.38 - A eleição da Diretoria será direta, através do voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentadas em chapas, nas quais sejam indicados nomes para todos os postos.

Parágrafo único - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Diretoria da Associação até 8 (oito) dias antes da data da eleição, todas elas afixadas na sede imediatamente divulgadas da melhor maneira possível, inclusive por meio eletrônico.



Art.39 - Em caso de vacância na Diretoria, caberá ao Conselho de Moradores aprovar o substitutivo proposto pela Diretoria.

Art.40 - Em caso de vacância no Conselho de Moradores, caberá à Diretoria designar o substituto.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.41 - O Patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da Associação e será constituído por: a) bens que vieram a ser incorporados por compra, doação ou legado; b) produto da venda de publicações e de realização de eventos de qualquer natureza; c) contribuição dos associados; e a) doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou da alienação de bens.

Art.42 - Os bens Imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados, a qualquer título, por proposta de qualquer associado, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo único - Não havendo quórum, proceder-se-á a uma segunda convocação, em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por maioria simples dos presentes, ainda que não seja atingido o quórum previsto neste artigo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43 - A Associação se absterá de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades estatutárias.

Art.44 - Os associados ou membros da administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação, sob pena de punição.

Art.45 - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art.46 - A Associação de Moradores das Praias de Manguinhos e Rasa só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos dois terços dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada, no mínimo, por dois terços dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição de fins não econômicos, a ser indicada pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.47 - Este Estatuto entra em Vigor na data de sua aprovação, caducando as demais disposições

Armação dos Búzios/RJ, dia 28 do mês de outubro do ano de 2022.

Handwritten signature of Felipe Barbalho Borges da Fonseca.

FELIPE BARBALHO BORGES DA FONSECA
Secretário da Assembleia

Handwritten signature of Cristina Lessa Tricerrri.

CRISTINA LESSA TRICERRI
Presidente da Assembleia

Handwritten signature of Barbara Sandra Souza Baez.

Barbara Sandra Souza Baez
Advogada OAB/RJ 166.087



OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
DR. ALBERT DANAN - Tabelião / Oficial | Avenida José Benito Ribeiro Dantas, 2600 - Mangunhos
Armação dos Búzios / RJ - CEP 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - adm@cartorio buzios.com.br

Reconheço as firmas por Semelhança de:
CRISTINA LESSA TRICERRI (80790)
FELIPE BARBALHO BORGES DA FONSECA (39087)
Emolumentos: 14,36 Fetj: 0,86 Fundperj: 0,70 Funperj: 0,70
Funarper: 0,56 Pmcmv: 0,28 Iss: 0,70 Selo: 4,96 Total: 25,13
DORAMI TORRES DOS SANTOS -/RJ 21/03/2023.
EELQ 03220 YTB, EELQ 03221 WDA Consulte www4.trj.jus.br/Porta-Extrajudicial/consultaselo

Handwritten signature of Dorami Torres dos Santos.



OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
DR. ALBERT DANAN - Tabelião / Oficial | Avenida José Benito Ribeiro Dantas, 2600 - Mangunhos
Armação dos Búzios / RJ - CEP 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - adm@cartorio buzios.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 11/11/2022, Prot. 6795, Lv. A14
Registro Nº 1385, no livro A-3.
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 24/03/2023.
Oficial: *Albert Danan* Subcrevo e Assino.
Emols: 270,24. Fetj: 54,04. Fund: 13,51. Funp: 13,51.
Funar: 10,80. Pmc: 5,00. Iss: 13,51. Dist: 33,45. Selo: 0,00. Total: 414,00.
EELQ 06783 JVC Consulte www4.trj.jus.br/Porta-Extrajudicial/consultaselo

Handwritten signature of Yasmim Santos de Andrade.

Yasmim Santos de Andrade
Esp. Rev. 94-22600